

222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar o PAD 265/2022, Processo 00060-00006706/2021-02, por decisão da autoridade competente, visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar a 41ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 811, de 19 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 160, de 21 de agosto de 2024, para proceder a apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### CONSELHO DE EDUCAÇÃO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 49 do Regimento deste Conselho de Educação, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, e tendo em vista o disposto parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 1/2024-CEDF e no Decreto nº 46.348, de 3 de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º Determinar às instituições educacionais privadas do sistema de ensino do Distrito Federal o acesso, a inclusão e a transmissão do Calendário Escolar, via sistema e-Calendário, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Ordem de Serviço.

§ 1º O acesso ao sistema e-Calendário deve ser realizado por meio do sítio eletrônico do Conselho de Educação: <https://www.educacao.df.gov.br/rede-particular-calendario-escolar/>

§ 2º A Gerência de Supervisão de Ensino/Direse/SECEB CEDF é o setor responsável pela homologação dos calendários das instituições educacionais privadas do sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Informar que as alterações no calendário homologado, previstas no art. 16 da Resolução nº 1/2024-CEDF devem ser encaminhadas ao e-mail: [gspr.suplav@se.df.gov.br](mailto:gspr.suplav@se.df.gov.br).

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE SAÚDE

#### APOSTILAMENTO

PROCESSO SEI/GDF Nº 00053-00170397/2024-11. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), neste ato representado pelo Diretor de Saúde, no uso de suas atribuições previstas no art. 30 do Decreto Federal 7.163/2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei no 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, c/c item 9.4, RETIFICA o conteúdo do Ofício de nº 65 (154373094), onde se lê: Edital de Credenciamento nº 02/2024, leia-se: Edital de Credenciamento nº 03/2024, onde se lê: CNPJ : 4.868.115/0001-53, leia-se: CNPJ: 04.868.115/ 0001-53 da matriz e onde se lê: CNPJ: 4.868.115/0003-53, leia-se: 04.868.115/ 0003-53 da filial, publicado no extrato de habilitação (155016327) da empresa COTTA - CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE TAGUATINGA LTDA, nome fantasia COTTA. CNPJ da matriz: 04.868.115/ 0001-53 e CNPJ da filial: 04.868.115/0003-53. Pelo CBMDF ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400100, Diretor de Saúde. Brasília/DF, 04/11/2024.

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

#### INSTRUÇÃO Nº 643, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos I e XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, nos termos contidos no processo 00055-00057216/2024-13, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 607, de 14 de outubro de 2024, publicada no DODF nº 206, página 14, de 25 de outubro de 2024, que altera e inclui disposições à

Instrução nº 731, de 06 de novembro de 2012 e fixa condições para o credenciamento e funcionamento de clínicas médicas e psicológicas.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

#### INSTRUÇÃO Nº 646, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 9º, incisos II e VII e artigo 100, Incisos II e VII, do Decreto nº 27.784-DF, de 16 de março de 2007 - Regimento Interno do DETRAN/DF, resolve:

REABRIR por 90 (noventa) dias, o prazo para credenciamento de agentes arrecadadores, na forma do item 3.1, do Edital nº 03/2022 (91720228), a contar da publicação desta instrução, bem como atualizar o valor dos serviços, em atendimento ao disposto no item 7.1.2, da seguinte forma:

7.1. O Detran-DF pagará os seguintes valores por canal de atendimento:

1 - R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) por documento arrecadado em terminais de auto atendimento, Internet Banking, Web service;

2 - R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos) por documento arrecadado por Caixa da própria Instituição, que demanda intervenção humana;

3 - R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos) por arrecadação em canais lotéricos e correspondentes bancários;

4 - R\$ 1,23 (um real e vinte e três centavos) por documento arrecadado, quando a arrecadação for efetivada através de Sistema de Pagamento Instantâneo - PIX;

5 - R\$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos), por documento arrecadado de boleto de cobrança com registro e respectiva baixa.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

### DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

#### INSTRUÇÃO Nº 648, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno do Detran/DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e a Instrução nº 587 - Detran-DF, de 22 de setembro de 2022, com base nos termos dos artigos 22, 256, 261, 265, 268, e do § 4º do artigo 148, todos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, da Resolução nº 723, de 6 de fevereiro de 2018, alterada pela Resolução nº 844, de 08 de abril de 2021, e da Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020, todas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir aos infratores abaixo relacionados, após esgotados todos os meios de defesa na esfera administrativa da infração que ensejou a suspensão da CNH, assegurados a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

Art. 2º Os condutores terão 30 (trinta) dias, contados da NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE, para interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, por intermédio do Protocolo do Detran-DF.

Art. 3º A data de início do cumprimento da penalidade será fixada e anotada no Registro Nacional de Carteira de Habilitação RENACH: I em 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de expedição da NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE, caso não haja recurso interposto em 1ª e 2ª instância; II - no 31º (trigésimo primeiro) dia, contado da data da expedição da NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE, caso a penalidade seja mantida em 2ª instância; III - na data manifestada pelo infrator, caso ocorra antes das hipóteses previstas nos incisos I e II, quando o interessado abrir mão expressamente do direito de recorrer da penalidade aplicada.

Art. 4º A inscrição da penalidade no RENACH conterà a data do início e do término do cumprimento da penalidade de suspensão do direito de dirigir, período durante o qual o condutor deverá concluir o curso de reciclagem, exceto para os casos previstos no art. 28 da Resolução 723/2018 - CONTRAN.

Art. 5º Cumprido o prazo de suspensão do direito de dirigir, caso o condutor não realize ou seja reprovado no curso de reciclagem, deverá ser mantida a restrição no RENACH, sendo impeditiva para devolução ou renovação do documento de habilitação, impressão de 2ª via do documento de habilitação físico ou emissão de Permissão Internacional para Dirigir - PID.

Art. 6º Será instaurado processo administrativo de cassação da Carteira Nacional de Habilitação quando, suspenso o direito de dirigir, o infrator conduzir veículo automotor, nos termos do art. 263, inciso I, do CTB.

Art. 7º Interessados penalizados:

I - com base no art. 165 do CTB, período de 12 (doze) meses:

ORDEM	NOME	PROCESSO	REGISTRO
1	FABIO CORREIA DE OLIVEIRA BARBOSA	00055-00125733/2023-33	000XXXXXX50
2	MANUEL CAMILO FONTES DE LINS	00055-00002499/2024-58	030XXXXXX85

II - com base no art. 165-A do CTB, período de 12 (doze) meses:

ORDEM	NOME	PROCESSO	REGISTRO
1	ADRIENE ALVES DE CASTRO	00055-00114026/2023-11	002XXXXXX97
2	ABRAAO ISAAC DE NOVAIS SOUSA	00055-00006867/2024-37	051XXXXXX29

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 578, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, com fundamento no artigo 2º, inciso II, da Instrução Normativa nº 2, de 19 de outubro de 2021, da Controladoria Geral do Distrito Federal, c/c artigos 211, 212, inciso II, e 217, todos da Lei Complementar nº 840/2011 resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00317625/2024-03, visando à apuração de supostas irregularidades, constantes no Processo nº 00080-00163030/2024-13.

Art. 2º Designar CAROLINA MARIA DOS SANTOS BRANDÃO LACERDA DE ARAÚJO, matrícula nº 175.251-0; LÍVIA CAROLINA DOS SANTOS ROCHA DE AMORIM, matrícula nº 219.375-2; e ANA PAULA SOUSA ROCHA, matrícula nº 30.358-5, todas Professoras de Educação Básica, para, sob a presidência da primeira, conduzirem os trabalhos.

Art. 3º Designar CAMILA LOPES GOMES EMERICK, matrícula nº 206.950-4, Professora de Educação Básica, para atuar como substituta eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 579, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, com fundamento na Instrução Normativa nº 01, de 30 de agosto de 2023, da Controladoria Geral do Distrito Federal, c/c artigos 211, 212, inciso I, e 214, todos da Lei Complementar nº 840/2011 resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Sindicante nº 00080-00316997/2024-12, visando à apuração de supostas irregularidades, constantes no Processo nº 00080-00291562/2023-69.

Art. 2º Designar ANA PAULA SOUSA ROCHA, matrícula nº 30.358-5; LÍVIA CAROLINA DOS SANTOS ROCHA DE AMORIM, matrícula nº 219.375-2, e CAROLINA MARIA DOS SANTOS BRANDÃO LACERDA DE ARAÚJO, matrícula nº 175.251-0; todas Professoras de Educação Básica, para, sob a presidência da primeira, conduzirem os trabalhos.

Art. 3º Designar CAMILA LOPES GOMES EMERICK, matrícula nº 206.950-4, Professora de Educação Básica, para atuar como substituta eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 580, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, com fundamento na Instrução Normativa nº 01, de 30 de agosto de 2023, da Controladoria Geral do Distrito Federal, c/c artigos 211, 212, inciso I, e 214, todos da Lei Complementar nº 840/2011 resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Sindicante nº 00080-00317593/2024-38, visando à apuração de supostas irregularidades, constantes no Processo nº 00080.00284488/2024-13.

Art. 2º Designar DAIANE CONCEIÇÃO MAURO NEVES DÓREA, matrícula nº 30.041-1; AISHA PAULO FONSECA, matrícula nº 205.776-X; ambos Professores de Educação Básica; e CAROLINA DE FREITAS ADJUTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 33.981-4, Orientadora Educacional, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos.

Art. 3º Designar MARIA VALCILENE DO NASCIMENTO JÚNIOR, matrícula nº 175.213-8, Professora de Educação Básica, para atuar como substituta eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 581, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, com fundamento na Instrução Normativa nº 01, de 30 de agosto de 2023, da Controladoria Geral do Distrito Federal, c/c artigos 211, 212, inciso I, e 214, todos da Lei Complementar nº 840/2011 resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Sindicante nº 00080-00317646/2024-11, visando à apuração de supostas irregularidades, constantes no Processo nº 00080-00300760/2023-21.

Art. 2º Designar WALTER ROSA DO AMARAL JUNIOR, matrícula nº 244.735-5, Professor de Educação Básica; MADSON DE SOUSA RAMALHO, matrícula nº 175.792-X, Professor de Educação Básica; SILOMAR SILVA DE ATAÍDES, matrícula nº 35.657-3, Professor de Educação Básica, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos.

Art. 3º Designar CAMILA LOPES GOMES EMERICK, matrícula nº 206.950-4, Professor de Educação Básica, para atuar como substituto eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

DESPACHO DA CHEFE (\*)

Em 1º de novembro de 2024

Extrato de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Processo nº 00080-00177936/2024-15, Agente Público: AMELIA CRISTINA DE OLIVEIRA ARARIPE, matrícula: 0202.071-8, Descrição do fato: Descumprimento de dever funcional (art. 190, inciso I da Lei Complementar nº 840/2011).

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

(\*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 211, de 04 de novembro de 2024, página 47.

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XVI do artigo 49 do Regimento deste Conselho, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Reconstituir a contar de 22 de outubro de 2024, a Câmara de Educação Básica – CEB, com os seguintes Conselheiros:

ELIANA MOYSÉS MUSSI – PRESIDENTE

ALEXANDRE RODRIGO VELOSO

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

CLAYTON DA SILVA BRAGA

IEDES SOARES BRAGA

IVANNA SANT'ANA TORRES

FERNANDA MARSARO SANTOS

LINDAURA ALVES ROCHA

MARCOS FRANCISCO MOURÃO

RODRIGO PEREIRA DE PAULA

SOLANGE FOIZER SILVA

Art. 2º Reconstituir a contar de 22 de outubro de 2024, a Câmara de Educação Profissional e Tecnológica – CEPT, com os seguintes Conselheiros:

WILSON CONCIANI – Presidente

ERENICE NATÁLIA SOARES DE CARVALHO

FRANCISLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA

LILIANE CAMPOS MACHADO

LINAIR MOURA BARROS MARTINS

MÁRCIO PEREIRA DIAS

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

SUELI RODRIGUES DE SOUSA

Art. 3º Reconstituir a contar de 22 de outubro de 2024, a Câmara de Legislação e Normas – CLN, com os seguintes Conselheiros:

MARCOS FRANCISCO MOURÃO – PRESIDENTE

ALEXANDRE RODRIGO VELOSO

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

CLAYTON DA SILVA BRAGA

FRANCISLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA

IEDES SOARES BRAGA

IVANNA SANT'ANA TORRES

FERNANDA MARSARO SANTOS

LINDAURA ALVES ROCHA

SOLANGE FOIZER SILVA

SUELI RODRIGUES DE SOUSA

Art. 4º Reconstituir a contar de 22 de outubro de 2024, a Câmara de Educação Superior – CES, com os seguintes Conselheiros:

MÁRCIO PEREIRA DIAS – PRESIDENTE

ELIANA MOYSÉS MUSSI

ERENICE NATÁLIA SOARES DE CARVALHO

LILIANE CAMPOS MACHADO

LINAIR MOURA BARROS MARTINS

RODRIGO PEREIRA DE PAULA

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

WILSON CONCIANI

Art. 5º Determinar que as Câmaras funcionem com esta composição até que sejam reconstituídas ou que haja encerramento do mandato de conselheiro.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço revoga a Ordem de Serviço nº 10/2024-CEDF, de 27 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 167, de 30 de agosto de 2024.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR